



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017.

ACATA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI NÚMERO 14/2017 (AUTOGRAFO DE LEI Nº 12/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal assim deliberado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica **ACATADO** Veto ao Projeto de Lei nº 014/2017 (Autografo de Lei nº 012/2017) de autoria do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 55, Inciso I, II, III e IV, Parágrafo Único e Art. 58 § 1º da Lei Orgânica do Município de Irupi.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Justiça e Redação, 21 de agosto de 2017.

Vereadores

VAGNER DIAS MOREIRA

DEIBSON DE FREITAS PEDRON

DARCI CAMILO GONÇALVES



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2017
(Autógrafo nº 12/2017)

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto em Parágrafo Único, do art. 55 c/c §1º, do art. 58 ambos da Lei Orgânica Municipal, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 14/2017, originário do Executivo Municipal, o qual sofreu emendas nesta Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura das alterações ao Projeto de Lei, a nova redação não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

As alterações que a Câmara Municipal pretendeu por meio das emendas ao projeto de lei originário estão eivadas de inconstitucionalidade, uma vez que as emendas ao projeto originário dispuseram sobre o aumento de despesas do Erário, sendo tal matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

In verbis:

Art. 55 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único - *Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, desse artigo.*

Art. 58 - *Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.*

§ 1º - *O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.*

Portanto, resta clara a invasão da esfera de autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelas emendas do Legislativo ao Projeto de Lei nº 014/2017, condição que inviabiliza a sanção, face ao necessário controle de legalidade imposto por nosso Ordenamento Jurídico.

Assim sendo, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Irupi/ES, 10 de julho de 2017.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK

Prefeito Municipal